

DECRETO Nº 050, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece as normas de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012,

DECRETA:

~~**Art. 1º.** Este Decreto estabelece as normas para publicação de atos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), que será veiculado gratuitamente e eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio da Prefeitura Municipal Timon e no sítio da Câmara Municipal de Timon, como meio de Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.~~

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas para publicação de atos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), que será veiculado gratuitamente e eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio da Prefeitura Municipal Timon, como meio de Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012. *(nova redação dada pelo Decreto nº 0526, de 06 de outubro de 2023) (vigência)*

Parágrafo único. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) será publicado em dois cadernos.

Art. 3º. São publicados no Caderno do Poder Executivo:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos municipais expedidos pelo Poder Executivo, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetam interesses de terceiros;

II – Atos relativos a pessoal do quadro de servidores públicos municipais da administração direta, autarquias e fundações, cuja publicação decorre de disposição legal;

III - Os extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos; os comunicados, avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação, resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;

IV – Na seção Ineditoriais os atos de pessoas jurídicas de direito privado em geral e de pessoas físicas que tenham como objetivo atender às

exigências de publicidade constantes da legislação;

V - Os extratos de atas e decisões dos órgãos do Poder Executivo, deliberações e acórdãos, avisos e comunicados; acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, ordens de execução de serviços, protocolos, rescisões contratuais, termos aditivos e outros instrumentos contratuais; e

VI - atos oficiais que autorizem a exploração de serviços por terceiros.

Art. 4º. São publicados no Caderno do Poder Legislativo:

I - Emendas á Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei Delegada, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo, Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Resolução, Requerimentos, Indicações e demais atos do processo legislativo;

II - Atos relativos à pessoal do legislativo;

III - Atos da Mesa Diretora e da Presidência;

IV – Os extratos de instrumentos contratuais e congêneres, de convênios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de distrato, de registro de preços, de rescisão; os editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos; os comunicados, avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação, resultados de julgamentos, entre outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;

V - Os extratos de atas e decisões dos órgãos do Poder Executivo, deliberações e acórdãos, avisos e comunicados; acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, ordens de execução de serviços, protocolos, rescisões contratuais, termos aditivos e outros instrumentos contratuais.

Art. 5º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, em harmonia com a Constituição Federal (Art. 37, § 1º), deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Art. 6º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação, vigência e eficácia.

Art. 7º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 8º. Nos casos que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado, tais atos também deverão ser publicados simultaneamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM).

Art. 9º. É vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) de:

I - atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;

II - atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, que não se enquadrem nos termos dos arts. 3º e 4º deste Decreto, incluindo-se:

- a) apostilas de correção a inexatidões materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal;
 - b) concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, com exceção daqueles cuja publicação seja exigida por determinação legal ou normativa;
 - c) elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações que não decorram de provimento originário ou derivado;
 - d) concessão de férias;
 - e) lista de antiguidade e avaliação de desempenho;
 - f) substituição para função de confiança, exceto para funções com nível equivalente a cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores;
 - g) atos de movimentação interna e progressão horizontal e vertical;
 - h) aprovação em estágio probatório; e
 - i) atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos ou de norma já publicada em órgão oficial, inclusive boletins de serviço e pessoal.
- III - atos de caráter judicial;
 - IV - atos de posse e de entrada em exercício;
 - V - endereço e horário de funcionamento de órgãos;
 - VI - índices e sumários de atos;
 - VII - gabarito de provas de concurso público;
 - VIII - logotipos, brasões, emblemas, símbolos, imagens ou fotografias;
 - IX - modelos de documento, de formulário ou de requerimento;
 - X - partituras e letras musicais;
 - XI - organogramas e fluxogramas;
 - XII - discursos, elogios, homenagens, agradecimentos e explicações;
 - XIII - atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública; e
 - XIV - atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública municipal.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do caput não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

Art. 10. Os atos encaminhados em desconformidade com os termos deste Decreto serão devolvidos ao seu emitente por meio eletrônico e/ou ofício.

Art. 11. A alteração, revogação ou anulação de ato oficial já publicado deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da publicação anterior.

Art. 12. O ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.

§1º. A republicação poderá abranger somente o trecho do ato

que contenha a incorreção.

§2º. A Secretaria Municipal de Governo providenciará a republicação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à incorreção em relação ao original.

Art. 13. O ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) com lapso manifesto será objeto de retificação, que:

I - abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto; aplicáveis ao ato original.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo providenciará a retificação, de ofício ou mediante pedido, nos atos em que deu causa à lapso manifesto.

~~**Art. 14.** A publicação dos atos do Poder Executivo será veiculada na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo www.timon.ma.gov.br/semgov/diario/~~

Art. 14. As publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo serão veiculadas na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo www.timon.ma.gov.br/diario-oficial (nova redação dada pelo Decreto nº 0526, de 06 de outubro de 2023) (vigência)

~~**Art. 15.** A publicação dos atos do Poder legislativo será veiculada na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo www.timon.ma.gov.br/camara/diario/~~

Art. 15. O DOEM será editado exclusivamente em formato digital no domínio “timon.ma.gov.br”, garantido acesso livre e gratuito a qualquer interessado. (nova redação dada pelo Decreto nº 0526, de 06 de outubro de 2023) (vigência)

Art. 16. É obrigatório o encaminhamento dos atos para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) por meio de Envio Eletrônico para o Email: semgov@timon.ma.gov.br

§1º. As remessas enviadas para o e-mail oficial deverão ser encaminhadas obrigatoriamente via impressa do documento original e assinada pela autoridade competente.

§ 2º. Em caso de impedimento de ordem técnica, os atos poderão ser encaminhados por meio de mídia digital.

Art. 17. Os atos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) deverão ser remetidos até às 17 horas do dia útil anterior à sua publicação.

§ 1º. O disposto no *caput* não se aplica:

- I - aos atos subscritos pelo Prefeito Municipal; e
- II - aos casos autorizados pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º. Os atos remetidos após o prazo do *caput* serão inseridos, automaticamente, na edição subsequente.

Art. 18. É de responsabilidade do órgão ou entidade emitente pelo conteúdo, inexistência de duplicidade, veracidade e envio do ato que o produziu.

Art. 19. O cancelamento de ato a ser publicado deve ser feito diretamente pelo E-mail Eletrônico ou, em caso de indisponibilidade do serviço, por mensagem eletrônica à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 20. Somente serão aceitos os pedidos de cancelamento e alteração formulados até às 17 horas do dia útil anterior à data prevista para publicação.

~~**Art. 21.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e dias integralmente de ponto facultativo. (nova redação dada pelo Decreto nº 0153, de 21 de junho de 2020) (vigência)~~

Art. 21. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) é publicado todos os dias úteis, sem prejuízo da possibilidade de publicação aos sábados, domingos e feriados, em casos excepcionais devidamente justificados, mediante despacho do Secretário Municipal de Governo. (nova redação dada pelo Decreto nº 0526, de 06 de outubro de 2023) (vigência)

§ 1º. A data da publicação será do dia em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) for disponibilizado na rede mundial de computadores.

§ 2º. O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) for disponibilizado é considerado como data de publicação.

~~§ 3º. O Secretário Municipal de Governo poderá autorizar a publicação de edições extras do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), a juízo da observância da conveniência e do interesse público. (nova redação dada pelo Decreto nº 0153, de 21 de junho de 2020) (vigência)~~

§ 3º. Os atos praticados pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara não carecem do despacho referido no caput do artigo. (nova redação dada pelo Decreto nº 0526, de 06 de outubro de 2023) (vigência)

Art. 22. Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), circulará normalmente, com a inscrição “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.

Art. 23. No caso de indisponibilidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) por motivos técnicos, será considerada como data de publicação a data de efetiva disponibilidade da edição para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Art. 24. A edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) terá as seguintes características obrigatoriamente:

- I – Conterá o Brasão do Município;
- II – Citação da lei de criação;
- III – Ano algoritmo, numeração sequencial e ininterrupta;
- IV – Data de publicação e numeração da página;
- V – Sumário e informações gerais.
- VI - Exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;
- VII - Permitir a pesquisa de atos publicados por data, número ou espécie;
- VII - Possuir recursos técnicos que impeçam a exclusão ou alteração de um ato publicado;

Art. 25. Na formatação dos atos administrativos oficiais a serem enviados para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), observar-se-á o seguinte:

- I – Quanto aos tipos de arquivos:

- a) Somente em editor de texto WORD, que gere arquivos doc;
- b) Somente em arquivos PDF, excepcionalmente nos casos onde o conteúdo for tabular e gerado a partir de fonte que não disponha de outro formato mais adequado de exportação,

II – Quanto á configuração da página:

Papel: formato A4
Estilo: normal
Fonte: Arial ou verdana
Tamanho fonte: 7 (sete)
Alinhamento: justificado
Espaçamento entre linhas: 9pt
Margem superior: 1,5 cm
Marque inferior: 1,5 cm
Marque esquerda: 2 cm
Marque direita: 2 cm

Art. 26. Fica proibida a comercialização das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM).

Art. 27. Considera-se como data inicio da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM) o prazo de até 20 de março de 2013, segundo art. 9º da Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 28. A publicação de atos que não estejam amparados por este Decreto só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal.

Art. 29. Serão mantidos pela Secretaria Municipal de Governo os arquivos do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), em forma impressa, meio digital, para guarda e consulta pública.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Governo possui autonomia técnica para a edição e disponibilização eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), obedecido ao princípio da fidelidade ao original.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Governo, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar à diagramação de página.

Art. 32. As reclamações decorrentes de falhas no processo de produção editorial poderão ser formalizadas via e-mail ou por escrito à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 33. Caberá à Secretaria Municipal de Governo, a implantação, a manutenção, a edição, a publicação e assinatura digital do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon (DOEM), devendo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias, bem como, arcar com os custos financeiros.

Art. 34. Dúvidas e omissões de ordem técnica e administrativa, para fins de publicação, serão dirimidas pela administração da Secretaria Municipal de Governo, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência.
Publica-se.
Cumpra-se.

Timon-MA, 06 de Novembro de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

* Não Substitui o publicado no DOEM edição nº 01471, de 23.11.18